

PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Antônia de Maria M. Paiva
PREGOEIRA
PARTICIPANTE 1025.002/2018

ANEXO I A AUTORIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS CONTENDO EQUIPAMENTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NA FORMA DE DRIVE-THRU JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA: 2.1. SECRETARIA DA SAÚDE

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratação dos serviços previstos neste termo está fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 alterada pela Lei Federal nº de 11 de Agosto de 2020, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4. DAS JUSTIFICATIVAS 4.1. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Certame Licitatório se faz necessário, considerando o Planejamento Estratégico das Ações de Prevenção ao COVID-19, Novo Coronavírus no município de Tamboril junto ao Plano de Contingenciamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde, objetivando para essa etapa a ampliação do acesso dos munícipes ao Teste Rápido do COVID-19 em virtude de observar-se a contexto de Saúde que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Os rastreios adequados para síndromes gripais são de fundamental importância, pois a identificação de casos positivos para infecção do vírus em Tamboril oportuniza identificação do Perfil Epidemiológico da população para futuras intervenções, se necessárias pela Secretaria da Saúde de Tamboril, Gestão Municipal e Sociedade.

Assim, visando à acessibilidade e possibilidade de disponibilização de testes rápidos para os munícipes, encontra-se no modelo de Drive-Thru, uma metodologia já utilizada em diversas cidades do Ceará, como Fortaleza, Barbalha e Juazeiro do Norte, que garante uma abordagem eficaz e de amplo espectro de abrangência nas pessoas suspeitas para COVID-19, ao evidenciar-se a implantação de um Serviço de Saúde que aproxime o cidadão junto à centralização do mesmo em locais específicos/estratégicos, bem como a possibilidade de uso os meios de locomoção como carro, moto, bicicleta e outros para comparecer a estrutura de testagem.

A implantação da Estrutura também proporcionará desenvolvimento das ações de apoio ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), tais orientações/educação em



saúde, coleta de amostras de sangue para realização de testes rápidos no Laboratório Central, segurança aos Profissionais da Saúde e consequentemente com foco na qualidade do serviço ofertado.

O Sistema Único de Saúde – SUS de Tamboril por meio da Rede de Saúde Municipal por meio das Equipes de Saúde em Tamboril poderão, com a ampliação da oferta de testagem na modalidade Drive-Thru deter controle preciso nos casos que necessitem de atendimento, internamento, insumos, isolamento e etc. Justificando assim, a importância da utilização dessa estrutura, que se mostra viável nas ações de enfrentamento ao COVID-19 em Tamboril.

4.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.2.1. Quanto à adoção do Pregão Presencial, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

4.2.2. Os serviços, do objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão Presencial, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

4.3. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

4.3.1. As estimativas das demandas para a locação do objeto em tela para a presente licitação, foram elaboradas através de um estudo realizado pela Secretaria Municipal da Saúde que levou em conta os seguintes dados:

- Para um melhor atendimento dos munícipes da sede do município de Tamboril e do distrito de Sucesso.
- Inexistência de contrato válido para compra dos objetos desta licitação.

5. RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES MÉDIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD DE STANDS	UND	PERIODO DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>STAND (16 M²) A estrutura (stand) a ser locada para a finalidade acima descrita, deve possuir as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> •PISO MEDINDO 16M²: Confeccionado em tablados de madeira elevados a 10cm de altura, revestido com manta emborrachada, com o rodapé e cantoneiras de alumínio. •SALA MEDINDO 16 M²: Confeccionada em perfis de alumínio, chapas de TS formicalizadas brancas, com detalhamento em lâminas de vidro cristal, com meio painel de TS formicalizado branco, 	2	MÊS	03 MESES	R\$33.986,66	R\$101.986,66



fechada com 02 portas, forrada, climatizada,
contendo 06 calhas fluorescentes de 20 Watts, 04
tomadas de 220 volts.

•BANCADAS 02 UNIDADES: Confeccionadas em perfis de alumínio, chapas de TS fomalizadas brancas, contendo 01 nível de prateleira cada, contendo portinhas de correr fechadas com tranca tipo jacaré.

•Climatização feita através de 01 central de ar condicionado tipo split, capacidade de 18.000 BTUs.

•TETO: Forrado e coberto com tenda.

•02 TENDAS DE 5X5

•01 Mesa cromada com o tampo de cristal redondo e 04 cadeiras.

•01 Gelagua coluna com 2 torneiras (natural e gelada), bandeja de água removível, voltagem de 220 v, suporte para galões de 20 lts, com alças laterais e termostato frontal. Garantia mínima de 1 ano.

•03 Dispenser álcool gel, Suporte de parede para sabonete/álcool gel líquido ou cremoso. Composição: Polipropileno Refil compatível: Reservatório ou Bag Descartável de até 800ml. (2 externos, 1 interno)

•02 Porta Papel toalha.

•02 Suporte para coletor de material perfuro cortante.

• 02 Imagens confeccionadas através de impressão digital em adesivo, medindo 2,70m de altura x4,00m de largura

•REDE ELETRICA ATRAVÉS DE CABO PP 2X2/5MM

• DISJUNTORES AUTOMATICOS

•LOCAÇÃO INCLUINDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS CONTENDO EQUIPAMENTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NA FORMA DE DRIVE-THRU

Antônio de Maria M. Pinho
PREFEITO
Portaria nº 1025.002/2020



6. REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em **R\$ 101.959,98** (Cento e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos.)

7. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

7.1.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

7.1.7. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** expedido pelo Município da Sede da licitante;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Conforme a Emenda Constitucional nº 106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social.

7.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;



7.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor constando o período da execução dos serviços, de modo a comprovar que a licitante já executou os serviços do objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

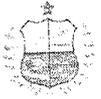
- a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.
- d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 7.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

7.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na “**forma da lei**”.

7.4.5. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 7.4.4. engloba, no mínimo:



- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

7.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

7.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

7.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.4.9. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

7.4.10. Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 7.1.7 e 7.4.1 a 7.4.7 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

7.4.11 Fica dispensado a apresentação das exigências previstas nos itens 7.4.1 a. 7.4.7 conforme o que prevê o Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

7.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

7.5.1. Declaração de que:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.

7.5.2. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.3. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

7.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

7.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	10.305.0031.2.101	3.3.90.39.00

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo para início dos serviços de montagem e instalação da estrutura e equipamentos é de no máximo: 02 (dias) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, salvo por algum motivo de força maior ou por conta do fechamento do comércio limites municipais (lockdown).

9.2. O prazo para a conclusão dos serviços de montagem e instalação da estrutura e equipamentos é de no máximo: 03 (dois) dias corridos.

9.3. O prazo da locação será de até 03 (três) meses, contados a partir da conclusão da montagem e instalação da estrutura e equipamentos, podendo ser prorrogada, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme prevê art. 4º H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, a contar da data de conclusão de toda a montagem da estrutura e instalação dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições deste Termo de referência.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições deste Termo de referência através de crédito na conta bancária do prestador.

10.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da

Prefeitura Municipal de Tamboril, com endereço à Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, assim como as previstas abaixo:

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Prestar os serviços contratados nos prazos estabelecidos e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total! ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções:

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem: necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Lei nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020;

d) Realizar, sem ônus à municipalidade, a manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura, bem como nas suas instalações e equipamentos:

e) Responsabilizar-se pela montagem de toda a estrutura e instalações diversas e, ao final da execução dos serviços realizar também a desmontagem de todo o equipamento

11.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento:

11.3.2. Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços;

11.3.3. Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;

11.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.3.5. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme clausula 10ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência

13. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE NO CONTRATO

13.1. Reajuste ao contrato conforme clausula 3ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.



13.2. Alterações ao contrato ao contrato conforme clausula 12ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência.

14. MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município do Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria _____ com sede no(a) _____, representado pelo(a) Secretário (a) _____, neste ato CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº _____, em conformidade com o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 alterada pela Lei Federal nº de 11 de Agosto de 2020, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS CONTENDO EQUIPAMENTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NA FORMA DE DRIVE-THRU JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

2.2. O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total! ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Lei nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020;
 - d) Realizar, sem ônus à municipalidade, a manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura, bem como nas suas instalações e equipamentos;
 - e) Responsabilizar-se pela montagem de toda a estrutura e instalações diversas e, ao final da execução dos serviços realizar também a desmontagem de todo o equipamento
- 8.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

9.2. Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços;

9.3. Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.5. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora



de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



ANEXO I DO CONTRATO – RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD DE STANDS	UND	PERIODO DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ : (POR EXTENSO)					R\$ _____	

Tamboril - Ce, 18 de Agosto de 2020.

Raniere Nonato dos Santos
Raniere Nonato dos Santos
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Saúde

Secretaria Municipal de Trabalho
146
F.L.S.
22/05/2020

COMBATE
COORDINAVIRUS

Antonio
P.R.E.
Doutor



107
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Antônio Carlos de Menezes
Presidente
CPF: 000.000.000-00



Antonio de M...
P. A. EG. O. E. I.
Portaria nº 1025.0027

Secretaria Municipal de Trabalho
149
FLS
10/2020

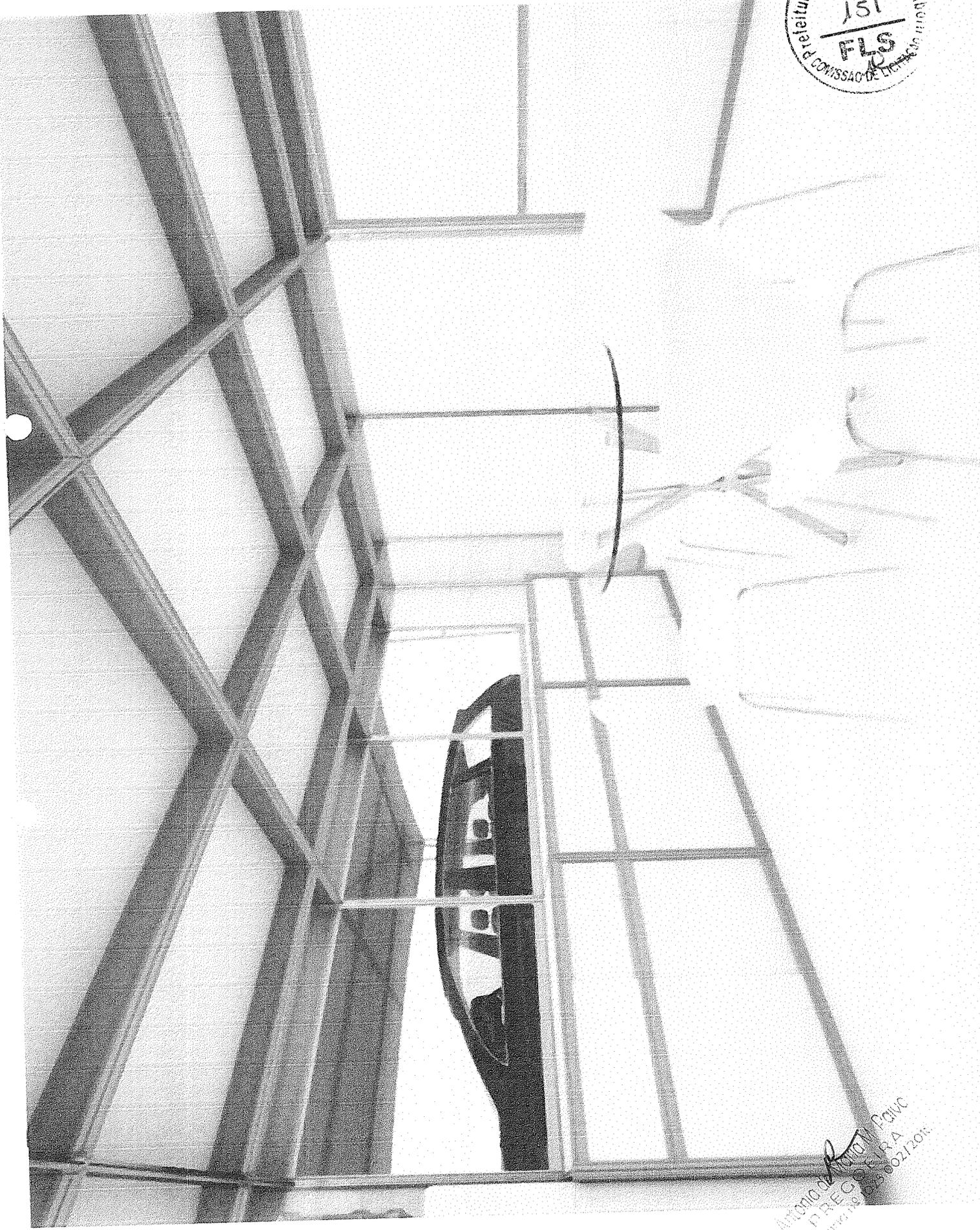


ANTONIO JOSÉ MOURA
PREGOEIRO
Doutor nº 1025.0021/20

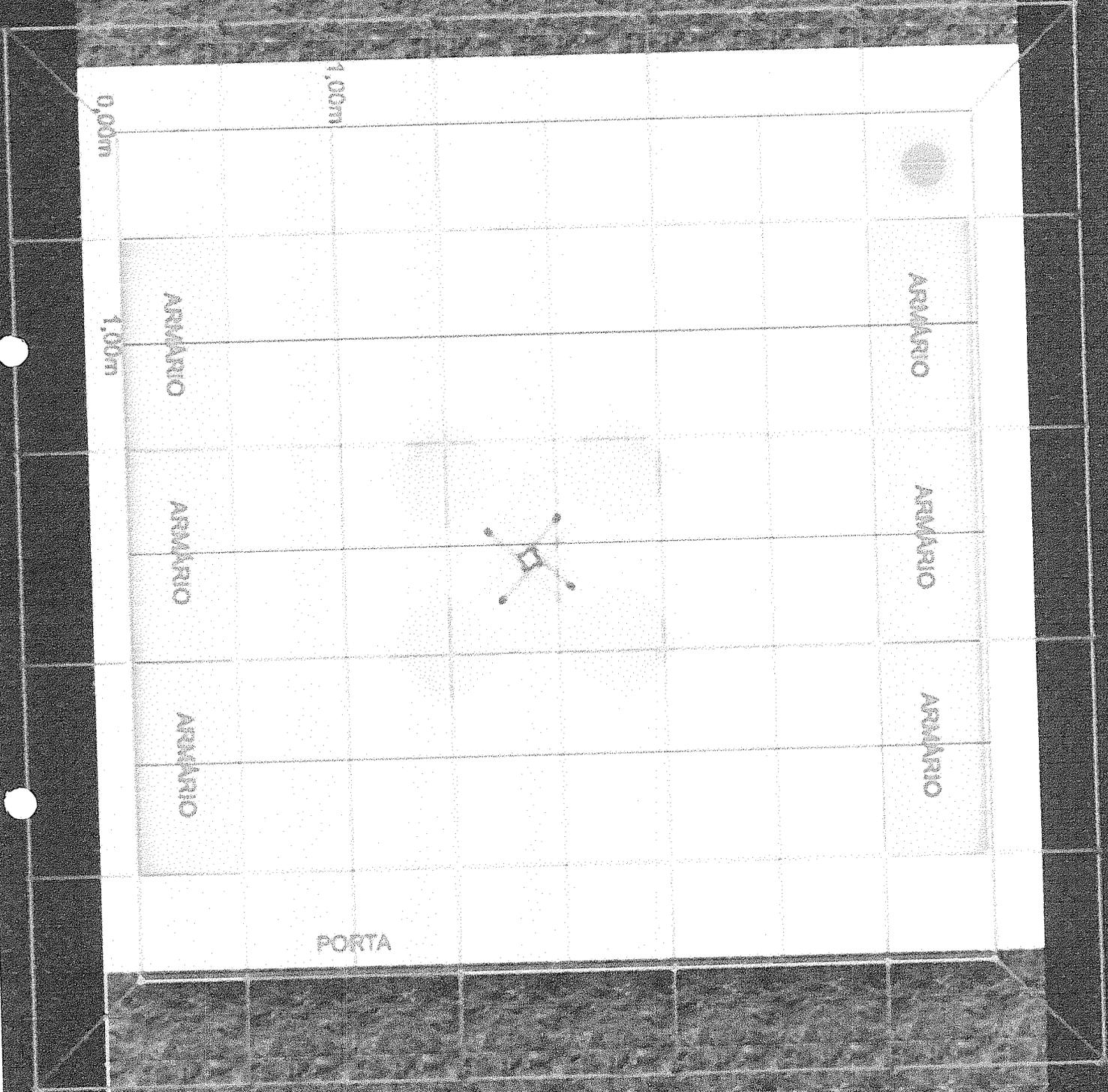


Antonio de Michelini Paiva
PREGOEIRA
Portaria nº 10.25.002/2013

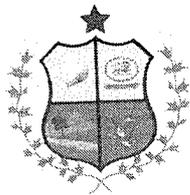
Prefeitura Municipal de Tamboré
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Arqueto de Arquitetura
PREGÃO Nº 151/2014
Data: 18/02/2014



Antonio da Moura
PREÇO E I.R.
Portaria nº 1025.002/20



ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)**

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Tamboril
Pregoeira e Equipe de Apoio do Setor de Licitações do Município de Tamboril -Ce

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, com abertura no dia de de**, às **__ : __ horas**, Horário local, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS CONTENDO EQUIPAMENTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NA FORMA DE DRIVE-THRU JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

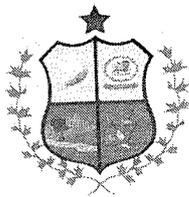
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD DE STANDS	UND	PERIODO DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL RS					:	(POR EXTENSO) RS

VALOR GLOBAL: RS _____ (____ POR EXTENSO).
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (____) DIAS.

- O licitante declara que tem pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



PREFEITURA DE

TAMBORIL

construindo uma nova história



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º 012/2020, junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....(CE), de de 20__.

.....
DECLARANTE

Antonio de Maria M. Figueiredo
D. REG. O.E. Nº 1025/2021
Portaria nº 1025/2021



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

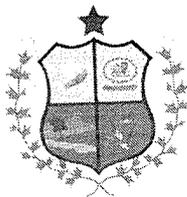
OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Tamboril, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE

Antônio de Moura M. Faria
DIRETOR
Doutoria nº 1025.002/2011



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

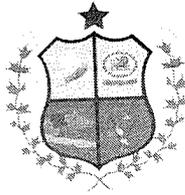
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º 012/2020, junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., de de 20__.

DECLARANTE

[Handwritten signature]
MAYARA M. FARIAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
Tamboril - 1025-002/2018



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



ANEXO III

ITEM 4) Modelo de Declaração:

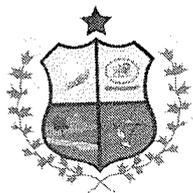
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que tem pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002.

.....(CE), de de 20__.

DECLARANTE

Antonio de M. M. Pereira
PREGOEIRO
Portaria nº 1025/002/2016



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município do Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria _____, com sede no(a) _____, _____, _____, _____, com sede no(a) _____, _____, _____, _____, _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 012/2020, em conformidade com o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 alterada pela Lei Federal nº de 11 de Agosto de 2020, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014 e Lei n.º: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

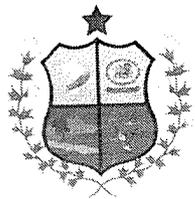
2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS CONTENDO EQUIPAMENTOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NA FORMA DE DRIVE-THRU JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

2.2. O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



7.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, com endereço à Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços contratados nos prazos estabelecidos e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e ainda:

- a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total! ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem: necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Lei nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020;
- d) Realizar, sem ônus à municipalidade, a manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura, bem como nas suas instalações e equipamentos;
- e) Responsabilizar-se pela montagem de toda a estrutura e instalações diversas e, ao final da execução dos serviços realizar também a desmontagem de todo o equipamento

8.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

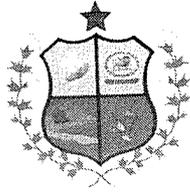
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento:

- 9.2. Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços;
- 9.3. Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

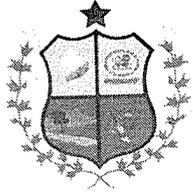
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

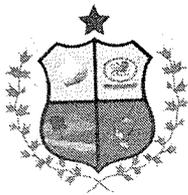
13.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

15.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tamboril- Ce, __ de __ de __

Secretário (a) Municipal de _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

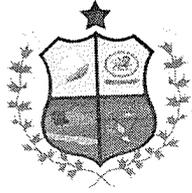
1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Antônio de Matos M. Paiva
O REGOBEIRA
Portaria nº 1025.002/2016



ANEXO I DO CONTRATO – RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD DE STANDS	UND	PERIODO DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$: (POR EXTENSO)	R\$

Antonio de Fátima M. Pimenta
DIRETORIA
Portaria nº 1025/002/2008